

**ESCRAVOS E REBELDES NA JUSTIÇA IMPERIAL:
DOIS CASOS DE ASSASSINATOS SENHORIAIS
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), 1873**

*Ricardo Figueiredo Pirola**

Em 8 de janeiro de 1873, José Joaquim de Almeida Pinto foi assassinado por seus escravos, na cidade de Campos, no norte fluminense. Ele fora surpreendido dentro de sua própria casa em decorrência de uma ação cuidadosamente planejada pelos seus cativos. A história do crime de Almeida Pinto teve sua repercussão aumentada na época por ter sido seguida pelo assassinato de outro proprietário de Campos chamado José Antônio Barroso de Siqueira, no dia 9 de janeiro. Também em um plano previamente articulado, os escravos de Barroso de Siqueira o surpreenderam dentro da casa-grande, enquanto ele almoçava na presença de diversos convidados. As autoridades descartaram, na época, a possibilidade de os dois assassinatos senhoriais terem sido resultado de um único plano de revolta escrava, processando e julgando os acusados separadamente. E é bem possível que estivessem certos, a contar, pelo menos, pelos depoimentos dos envolvidos e ainda pelo fato de, naqueles dias e nos subsequentes, não terem surgido novas cenas de rebeldia escrava no município de Campos. De qualquer forma, logo após o assassinato de Barroso de Siqueira, as autoridades locais pediram reforço policial ao presidente da província. A solicitação foi atendida, fazendo com que 30 praças do Rio de Janeiro, sendo 10 da cavalaria,

* Professor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). *E-mail*: ricardopirola@yahoo.com

fossem enviados a Campos. A repressão senhorial mostrou sua força ainda no momento do julgamento, condenando os escravos rebeldes à pena de morte na forca pelas rigorosas disposições da lei de 10 de junho de 1835.

Na década de 1870, todos os casos de réus sentenciados à pena capital deveriam subir ao Poder Moderador, antes da execução da pena. Cabia ao imperador deliberar pela confirmação da sentença ou pela comutação da pena ou, ainda, pelo perdão do réu. Enquanto não era publicada a decisão do Poder Moderador, o condenado permanecia preso na localidade em que fora julgado. As providências da consulta ao monarca eram da alçada do próprio juiz de direito que conduzira o caso. Cabia a esse magistrado mandar extrair uma cópia do processo crime e produzir um relatório do julgamento (destacando as provas que fundamentaram a condenação e os principais argumentos do curador e do promotor). A documentação era enviada inicialmente ao presidente de província, que a repassava ao ministro da Justiça, para, finalmente, ser remetida à seção Justiça do Conselho de Estado. No âmbito do Ministério da Justiça, era produzido um primeiro parecer sobre o caso, mas cabia especialmente à seção Justiça do Conselho de Estado elaborar o relatório final que orientaria a decisão do monarca. Dom Pedro II geralmente acatava a deliberação de seus conselheiros. Nos dois casos dos assassinatos senhoriais não houve clemência de sua majestade, todos tiveram a sentença de morte confirmada, sendo enforcados em 9 de outubro de 1873, na praça principal da cidade de Campos.

Os assassinatos de Almeida Pinto e Barroso de Siqueira já foram mencionados em dois diferentes estudos. O primeiro deles foi o de Julio Feydit, no livro *Subsídios para a história dos Campos dos Goytacazes*, publicado em 1900.¹ O autor tinha 28 anos de idade e morava na cidade de Campos quando tais acontecimentos vieram à tona. Para compor o relato dos movimentos rebeldes, Feydit se utilizou das notícias de jornais e, muito possivelmente, também de sua própria memória dos acontecimentos. As descrições do autor sobre o ocorrido são, todavia, bastante sucintas, resumindo-se a uma breve narrativa da ação dos cativos no caso de Barroso de Siqueira e na descrição das execuções dos réus escravos

¹ Júlio Feydit, *Subsídios para a história dos Campos dos Goytacazes: desde os tempos coloniais até a proclamação da República*, São João da Barra: Luartson, 2004, pp. 283-4 e 355.

enforcados, a fim de marcar sua posição contrária à pena capital. Outro autor a mencionar esses dois casos foi João Luiz Ribeiro em *No meio das galinhas as baratas não têm razão*.² Ao compor um “cronopano-rama” da pena de morte no Brasil, Ribeiro citou os casos de Campos como exemplos de últimas execuções penais no Império. Apesar de ter tido acesso aos processos crime e à documentação de consulta ao Poder Moderador, o relato de Ribeiro não avançou além das considerações de Feydit, limitando-se a uma rápida menção dos crimes e à transcrição de trechos de documentos da burocracia imperial referentes ao andamento do processo e à execução da sentença dos réus condenados.

Assim, o que pretendo fazer neste artigo é analisar a documentação judicial e os pareceres produzidos pelo Ministério da Justiça e Conselho de Estado a respeito dos dois casos de assassinato, buscando aprofundar o conhecimento sobre a organização do plano dos escravos, dos seus objetivos e de sua relação com o contexto emancipacionista da década de 1870. Interessa, ainda, entender a forma pela qual a burocracia imperial estava lidando com tais processos. A decisão de executar a sentença dos réus nessa época ia de encontro à tendência de comutação das penas capitais em galés perpétuas (que passaram a se mostrar predominantes a partir da década de 1860). É preciso, nesse sentido, avançar na compreensão da motivação para tal decisão. Além disso, pretendo chamar a atenção para o conhecimento que os próprios cativos tinham do funcionamento da lei e da justiça e de como tal entendimento influenciou suas estratégias de rebeldia. As formas de organização dos dois planos se mostram proficuas para tal empreitada. Por fim, irei destacar as diferenças encontradas nos depoimentos dos cativos nas várias fases do desenrolar do trâmite judicial e burocrático. A bibliografia a respeito da escravidão do século XIX pouco tem atentado para as alterações nas versões dadas pelos cativos nas diferentes etapas dos processos, eclipsando, por vezes, suas estratégias de defesa diante do Judiciário no Império.³

² João Luiz Ribeiro, *No meio das galinhas as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil: 1822-1889*, Rio de Janeiro: Renovar, 2005, pp. 286-95.

³ Desde a década de 1980, os estudos no Brasil têm avançado consideravelmente na utilização de fontes produzidas pelo próprio Judiciário (como os processos crime) para a análise da sociedade escravista. Contudo, as estratégias dos cativos e seus curadores de enfrentamento de acusações criminais na Justiça ainda têm sido pouco exploradas. Cf. Maria Helena Pereira Toledo Machado,

Rebeliões das senzalas

No dia 8 de janeiro de 1873, uma quarta-feira, José Joaquim de Almeida Pinto regressou da roça e pediu que a cativa Atanásia lhe servisse o jantar. Casimira, de 18 anos, também escrava de Almeida Pinto, filha de Atanásia, preparou a mesa e passou a ajudar sua mãe a terminar de cozinhar. Por volta das 8 da noite, o jantar foi servido.⁴ Dono de uma propriedade rural na região do Rio Preto, Freguesia de São Benedito, uma das mais antigas e também menores em número de habitantes de Campos, Almeida Pinto tinha dez escravos, que trabalhavam principalmente no plantio de café, arroz, milho e mandioca. Não era o que se poderia chamar de um despossuído, já que a casa da fazenda, a senzala, as terras e os escravos o colocavam entre os homens mais bem posicionados economicamente de Campos. Mas uma razoável distância ainda o separava dos grandes produtores de cana-de-açúcar e café da região, alguns, inclusive, com títulos de barão.

Enquanto jantava, Almeida Pinto talvez pensasse nas obras de expansão da casa em que morava, no trabalho dos escravos na roça ou, simplesmente, na noite de sono que teria.⁵ O que certamente não imaginava é que estava prestes a ser assassinado. Em um plano previamente articulado, seus cativos decidiram que a hora do jantar daquele dia 8 de janeiro era a mais adequada para colocar fim à sua vida. A escrava Casimira ficara incumbida de desempenhar o primeiro ato de toda uma longa ação concatenada que acabasse na morte de Almeida Pinto. Sua função, cumprida à risca, era apagar o único candeeiro que iluminava a

Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888, São Paulo: Brasiliense, 1987; Silvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - Brasil, século XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo: Companhia das Letras, 1990; Flávio dos Santos Gomes, *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*, São Paulo: Companhia das Letras, 2006; João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*, São Paulo: Companhia das Letras, 2003. Ricardo F. Pirola, *Senzala insurgente: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832)*, Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

⁴ Pedido de graça – Campos, 14/01/1873, Arquivo Nacional (AN), Fundo GIF1, Maço 5B-418, documento avulso. Os dois casos ocorridos em Campos estão reunidos em um único corpo documental intitulado Pedido de Graça.

⁵ Sobre a obra de expansão da casa, ver: Pedido de graça – Campos, depoimento do escravo Belmiro, em 12/02/1873, op. cit.

sala de jantar. Assim que a escuridão tomasse conta do recinto, Atanásia, posicionada logo atrás de seu senhor, pelo lado direito, armada com uma mão de pilão, daria então a primeira pancada. Realizado o plano, Almeida Pinto teve tempo de dizer apenas “Ai, meu Deus”, antes que a segunda pancada lhe atingisse novamente a cabeça.⁶ Juntaram-se a Atanásia, seu “amasio” José e os cativos Henrique e Benedito. Também eles estavam previamente posicionados, aguardando os primeiros movimentos para entrar em ação: José havia se colocado na porta da cozinha, e os outros dois no lado de fora da casa, todos armados com paus. Não demorou muito para que Almeida Pinto caísse morto, no chão da sala de jantar.⁷

Teve início, então, a segunda parte do plano dos cativos, a de fazer sumir todos os vestígios do crime. O ponto de partida foi retirar o corpo do senhor do meio da sala. Enquanto José e Henrique enrolavam Almeida Pinto em uma esteira, o escravo Inácio, africano de Angola, com 60 anos de idade, chamado de “pai” por diversos cativos daquela fazenda, foi buscar um grande pedaço de pau e cipó, a fim de facilitar o transporte do corpo.⁸ Os cativos também tiveram o cuidado de envolver o morto em um encerado, cobertor revestido de cera impermeável. A intenção, segundo confessaram ao delegado de polícia, era evitar a formação de um rastro de sangue que chamasse a atenção. Saíram carregando o corpo de Almeida Pinto os escravos José, Henrique, Benedito, Inácio e Manoel e o depositaram no arrozal, já perto das plantações de milho. Na casa, ficaram Atanásia, Casimira e Emereciana, esposa de Henrique, limpando as manchas de sangue no chão da sala de jantar. Segurava-lhes o candeiro a cativa Maria, também uma sexagenária africana.⁹ Contou, ainda, o cativo Benedito que, naquela noite, depois de já terem limpadado todos os vestígios do crime, ele e seus parceiros Henrique e Belmiro sentaram-se à mesa para comer a refeição que Atanásia havia preparado para o senhor. Belisário tomou a cabeceira da mesa (onde costumava ficar Almeida Pinto), Henrique acomodou-se à sua direita e ele à sua esquerda.¹⁰

⁶ Pedido de graça – Campos, depoimento de Henrique, 17/01/1873, op. cit. Sem número.

⁷ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Atanásia, Henrique, Benedito e José, 15 e 17/01/1873, op. cit. Sem número.

⁸ Pedido de graça – Campos, depoimento de Casimira, 15/01/1873, op. cit. Sem número.

⁹ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Casimira em 15/01/1873, Atanásia em 17/01/1873, Emereciana e Maria em 19/01/1873, op. cit. Sem número.

¹⁰ Pedido de graça – Campos, depoimento de Benedito, 19/01/1873, op. cit. Sem número.

No outro dia, logo cedo, os escravos Henrique, Inácio, Benedito, José e Manoel foram enterrar definitivamente o corpo de Almeida Pinto. Pegaram o senhor morto no arrozal e o levaram para dentro da “mata virgem”. Henrique e Inácio indicaram o caminho exato da sepultura, que foi feita bem ao “lado de um riacho”.¹¹ Cavado o buraco, jogado o corpo do senhor morto e coberto de terra, tiveram o cuidado de espalhar folhas secas e gravetos na superfície, para que não “chamasse a atenção de algum caçador”.¹² Na casa da fazenda, os trabalhos de limpar a cena do crime também continuaram. Atanásia lavou novamente o chão da sala, utilizando dessa vez uma combinação de “água e casca de coco”.¹³ Já o escravo Henrique, assim que voltou do enterro do senhor, tratou de “caiar a parede da sala de jantar”, a fim de “apagar as manchas de sangue”.¹⁴ Atanásia mandou que Inácio, Manoel e Belmiro selassem o cavalo do senhor e o levasse até a Lagoa de Cima, para parecer que Almeida Pinto tivesse desaparecido misteriosamente lá por aquelas bandas.¹⁵ No mesmo dia, foram ainda queimados o chapéu de Almeida Pinto, suas botas e esporas. Tudo para parecer que o senhor saíra de casa e não mais voltara. Como a sola da bota não pôde ser consumida pelo fogo, assim como as esporas, foram, então, enterradas. As botas (ou o que restou delas) foram depositadas em um brejo, e as esporas no cafezal.¹⁶

Na sexta-feira, a fim de celebrar a ação bem sucedida, os cativos mataram “duas galinhas, um peru e um leitão”. Fizeram um grande “pagode”, regado a muito “vinho branco” e “profusão de doces”.¹⁷ Finalmente, estavam livres do jugo de Almeida Pinto. A senzala inteira reunida em celebração. Por quase uma semana, a ação dos cativos funcionara do jeito que havia sido combinado. Nenhum escravo fora preso, e a morte

¹¹ Pedido de graça – Campos, depoimentos do escravo Manoel em 17/01/1873 e de José em 19/01/1873. op. cit. Sem número.

¹² Pedido de graça – Campos, depoimentos do escravo Manoel em 17/01/1873 e de José em 19/01/1873. op. cit. Sem número.

¹³ Pedido de graça – Campos, depoimento de Emereciana, 19/01/1873, op. cit. Sem número.

¹⁴ Pedido de graça – Campos, depoimento de Casimira, 15/01/1873, op. cit. Sem número.

¹⁵ Pedido de graça – Campos, depoimento de Manoel e Inácio, 17/01/1873, op. cit. Sem número.

¹⁶ Pedido de graça – Campos, depoimento de Casimira em 15/01/1873 e de Atanásia em 17/01/1873, op. cit. Sem número.

¹⁷ Pedido de graça – Campos, depoimento de Benedito, 19/01/1873, op. cit. O termo “pagode” foi utilizado apenas pelo subdelegado no momento da pergunta. Já Benedito referiu-se à celebração dos escravos como um “jantar”.

de Almeida Pinto havia se transformado em um grande mistério. No dia 15 de janeiro, contudo, a pressão exercida pelos senhores e autoridades locais venceu a barreira do silêncio dos escravos, trazendo à tona a história do assassinato de Almeida Pinto. A descrição da ação dos cativos, apresentada acima, foi baseada nos primeiros depoimentos que eles deram ao subdelegado de polícia ainda na fazenda de seu falecido senhor. Nos interrogatórios seguintes, apresentados já na delegacia da cidade, na frente do juiz municipal e na presença do curador, a responsabilidade da ação foi se restringindo cada vez mais a Atanásia. E mesmo a festa de celebração passou a ser negada. Entrava em ação, ao que parece, outro plano, com o objetivo de reduzir ao máximo as condenações na Justiça Imperial.

Mas não havia ainda o caso de Almeida Pinto sido descoberto, quando um novo acontecimento sacudiu a cidade de Campos. Em 9 de janeiro, quinta-feira, exatamente um dia depois da morte de Almeida Pinto, mais cenas de rebeldia escrava apareceram. O palco do conflito era a propriedade Poço da Anta, na freguesia de Santo Antônio de Guarulhos.¹⁸ Por volta das três horas da tarde, jantavam na sede da fazenda o proprietário José Antônio Barroso de Siqueira, sua esposa, Dona Mariana Luisa Barroso de Siqueira, os dois filhos menores do casal e os convidados Luis José de Azevedo Castro, João Francisco Ferreira Braga e também sua esposa, Inácia Isabel Ferreira Braga. Serviam o jantar cinco escravos domésticos acompanhados, ainda, da liberta Paula. Sentados à mesa, saboreando os pratos preparados pelos cativos do anfitrião, o clima ameno e descontraído do encontro foi quebrado pelo alerta dado pela liberta Paula: “senhor, se proteja, aí vem Antônio para lhe matar”.¹⁹ Da porta da cozinha, Paula havia avistado os escravos Antônio, Agostinho, Amaro e Ciro caminhando em direção à casa senhorial, em passo acelerado, e carregando facas, foices e lanças nas mãos. De acordo com a escrava Francisca, que ajudava a servir a refeição, no mesmo momento em que Paula deu o aviso, o desespero se instaurou na sede da fazenda, tendo início uma grande agitação entre os membros da família senhorial e seus convidados.²⁰

¹⁸ Pedido de graça – Campos, 10/01/1873, Arquivo Nacional (AN), Fundo GIFL, Maço 5B-432, documento avulso.

¹⁹ Pedido de graça – Campos, depoimento da liberta Paula, 11/01/1873, op. cit. Sem número.

²⁰ Pedido de graça – Campos, depoimento de Francisca, 11/01/1873, op. cit. Sem número.

A liberta Paula fechou rapidamente a porta da cozinha que dava para fora da casa, para evitar a entrada dos escravos rebeldes. O anfitrião, sua esposa, os dois filhos menores e Inácia Isabel Ferreira Braga correram para um quarto anexo à sala de jantar. Os outros dois convidados ficaram atordoados, sem saber exatamente para onde fugir.²¹ Os cativos Antônio e Agostinho, ao notarem que Paula havia fechado a porta da cozinha, contornaram a casa-grande e entraram por uma das janelas dos quartos.²² Ciro e Amaro, como já havia sido previamente combinado entre os rebeldes, se posicionaram na frente da casa senhorial fazendo vigia, caso José Antônio Barroso de Siqueira tentasse fugir. Ao perceberem que os cativos Antônio e Agostinho já estavam dentro da casa, no corredor que dava acesso à sala de jantar, os pajens de Barroso de Siqueira, Bento e Domingos, que ajudavam a servir o jantar, ainda tentaram fechar a porta de acesso ao cômodo em que estavam, mas o esforço foi em vão. Antônio deu logo uma foçada na cabeça de Bento que o jogou no chão e ainda deu outra pancada em Domingos, ferindo-o no braço.²³ Ninguém mais tentou impedir os escravos rebeldes. Os demais escravos domésticos e os dois convidados que estavam atordoados pularam então a janela da sala de jantar em direção ao terreiro na frente da casa-grande.

A família senhorial e a convidada Inácia Isabel Ferreira Braga, que correram para o quarto anexo tentando se proteger, pelezaram para trancar a porta, mas a tensão gerada não as deixou obter sucesso no que, em outras condições, seria uma simples tarefa. Antônio e Agostinho invadiram o quarto. José Antônio Barroso de Siqueira tentou apelar para sua autoridade senhorial, exclamando: “O que é isso, Antônio?”, ouvindo como resposta do escravo: “O senhor ainda fala!”. Na sequência, um forte golpe de foice derrubou Barroso de Siqueira no chão,²⁴ e ele foi, então, esfaqueado por Agostinho. Os cativos Ciro e Amaro, ao perceber que não existia mais possibilidade de a vítima fugir, pularam a janela da frente da casa senhorial e correram também em direção ao quarto onde estavam

²¹ Pedido de graça – Campos, depoimento de Inácia Isabel Ferreira Braga, 11/01/1873, op. cit. Sem número.

²² Pedido de graça – Campos, depoimentos de Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro, 10/01/1873, op. cit. Sem número.

²³ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Bento e Domingos, 11/01/1873, op. cit. Sem número.

²⁴ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Inácia Isabel Ferreira Braga e da liberta Paula, 11/01/1873, op. cit. Sem número.

seus parceiros. Ciro usou a lança que tinha em mãos para atacar seu senhor. Amaro, por sua vez, ao perceber que a vítima já estava morta, não fez novas agressões, segundo seu depoimento feito a polícia. As testemunhas presentes no quarto, porém, disseram que ele também atacara o senhor caído. Dona Mariana Luisa Barroso de Siqueira implorou para que não o matassem.²⁵ O escravo Ciro quis também golpeá-la, segundo confessara à polícia. Antônio, porém, o impediu, dizendo que a questão deles era “só com o senhor”.²⁶

Depois de matarem José Antônio Barroso de Siqueira, os escravos saíram para o terreiro em frente à casa-grande, onde comemoraram a ação. Ao avistar o convidado João Francisco Ferreira Braga, que havia pulado a janela da casa senhorial e tentava correr, Ciro foi atrás dele e deu-lhe uma facada na altura do ombro. Quando, então, se preparava para dar a segunda, Antônio, mais uma vez, o impediu, dizendo que já haviam matado quem eles queriam.²⁷ A intenção dos cativos rebeldes, de acordo com os depoimentos que apresentaram no dia seguinte ao delegado de polícia, era justamente a de matar o senhor e de se entregar para a “Justiça”. Foi por isso que logo após a comemoração pelo crime, eles voltaram à casa-grande e invadiram o escritório do senhor, arrebentando com golpes de machado a porta trancada. Buscavam as duas espingardas de cano duplo que José Antônio Barroso de Siqueira mantinha guardadas. A intenção era garantir que conseguiriam chegar intactos até a delegacia. Os cativos aproveitaram ainda o momento para arrombar a adega, beber um pouco de vinho e quebrar algumas garrafas. Novos vivas e brindes foram feitos em comemoração pelo sucesso da ação. Os papéis que estavam na escrivaninha senhorial também foram rasgados e jogados ao chão.²⁸ E ainda, segundo Dona Mariana Luisa Barroso de Siqueira, cento e cinquenta mil réis que estavam na gaveta do escritório foram roubados. Os quatro escravos rebeldes negaram no dia seguinte ao delegado de polícia terem sido os responsáveis pelo furto.²⁹

²⁵ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Inácia Isabel Ferreira Braga, 11/01/1873, op. cit. Sem número.

²⁶ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Antônio e Ciro, 10/01/1873, op. cit. Sem número.

²⁷ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Antônio e Ciro, 10/01/1873, op. cit. Sem número.

²⁸ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Antônio, Agostinho e Ciro em 10/01/1873, de Ignácia Isabel Ferreira Braga em 11/01/1873, op. cit. Sem número.

²⁹ Pedido de graça – Campos, queixa crime contra os escravos Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro escravos de Dona Mariana Luiza Barroso de Siqueira, 14/01/1873, op. cit. Sem número.

Antes de partirem da fazenda Poço da Anta, os escravos libertaram os parceiros Sérgio e Ângela, que traziam ferro no pescoço. Eles formavam um casal, e por conta de uma briga ocorrida entre os dois, o senhor Barroso de Siqueira determinou que trabalhariam com ferro no pescoço durante o dia e dormiriam amarrados ao tronco à noite. Os rebeldes mandaram chamar o ferreiro para que retirasse o ferro que Sergio e Ângela traziam no pescoço. Agostinho contou à polícia que Ângela era sua irmã.³⁰ Na saída do terreiro da casa-grande, Antônio gritou ainda por sua “amasia” Leonor, que, assustada com o ocorrido na casa senhorial, correu para se esconder na enfermaria da fazenda. Ao ouvir pelo chamado de seu parceiro, apareceu no terreiro. Antônio então a abraçou e “lhe disse adeus”.³¹ Ainda como último ato de toda a ação, os rebeldes pararam em frente à senzala de Higino, que era para onde tinha sido levada Dona Mariana Luisa Barroso de Siqueira, pelos pajens da casa-grande, logo depois que Barroso de Siqueira fora morto. Os quatro rebeldes dirigiram “palavras injuriosas” à sua senhora, chamando-a de “barata descascada”. O escravo Emilio, a quem Antônio “respeitava”, se interpôs, então, na porta da senzala e lhes disse que fossem embora, pois já haviam matado quem eles queriam. Os quatro escravos partiram armados de facas, foices, lanças e espingardas para se entregarem à Justiça.³²

A notícia dos acontecimentos na sede da fazenda Poço da Anta não demorou a se espalhar pela cidade de Campos. Dois pajens da fazenda do senhor Barroso de Siqueira, no momento em que a casa senhorial era invadida, correram para a propriedade do Barão de Itabapoana, que ficava também na Freguesia de Santo Antônio de Guarulhos para avisar da ação dos escravos. O barão era tio de Dona Mariana Luisa Barroso de Siqueira e, assim que soube do caso, reuniu dois de seus pajens e chamou ainda outros homens livres que estavam em sua fazenda e um vizinho para se dirigirem à casa de sua sobrinha. Faziam parte da comitiva, além do próprio barão, José Pinto Porto, Epifânio Francisco de Miranda, Ayres Zeferino Gordo Bivar da Rocha, Francisco Nunes Machado Coutinho e três pajens — dois do barão e um de Epifânio Francisco.³³

³⁰ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Antônio e Agostinho, 10/01/1873, op. cit. Sem número.

³¹ Pedido de graça – Campos, depoimento de Leonor, 27/01/1873, op. cit. Sem número.

³² Pedido de graça – Campos, depoimento de Leonor, 27/01/1873, op. cit. Sem número.

³³ Pedido de graça – Campos, depoimento do Barão de Itabapoana, 16/01/1873, op. cit. Sem número.

No meio do caminho entre as duas propriedades, o barão e seus homens avistaram, em sentido contrário, os quatro escravos rebeldes. Os cativos buscaram se esconder no mato, mas foram perseguidos, dando início ao confronto. A determinação de se entregarem somente à Justiça favoreceu o grupo dos escravos. Pelo menos é o que se depreende do balanço final do confronto. Enquanto os quatro escravos conseguiram manter suas integridades físicas, pelo lado do barão, dois homens acabaram mortos e um ferido. Bivar Rocha, que lutava ao lado do barão, e que ficou por último no momento em que eles desistiram da ação contra os rebeldes, contou ao delegado de polícia que, enquanto corria, ouviu o escravo Antônio dizer aos demais parceiros que não atirassem, pois o “bode” que eles queriam já estava morto.³⁴ Ninguém mais os perturbou. Quando já estavam atravessando a ponte de entrada de Campos, encontraram com uma força policial, dirigida pelo delegado, que se encaminhava para a fazenda Poço da Anta, e se entregaram sem resistência alguma, cumprindo seu plano: se render apenas à Justiça.

O que os escravos sabiam e o que eles queriam

A primeira autoridade a dar por falta de Almeida Pinto depois de seu assassinato foi o subdelegado da Freguesia de São Bento, que passou a investigar o seu desaparecimento. O fato, porém, de o plano ter sido traçado com grande cuidado para não lograr vestígios, somado ainda a uma “combinação” entre os escravos a respeito da maneira de responder aos questionamentos do sumiço de seu senhor, deixaram as autoridades locais perdidas por quase uma semana. Ao serem questionados, todos os dez escravos de Almeida Pinto repetiram a mesma história de que seu senhor havia, na quinta-feira, dia 9 de janeiro, saído com o seu cavalo em direção ao caminho da Lagoa de Cima e não mais regressara. Até então, nenhum outro indício apontava para uma versão diferente da desses relatos. Apenas no dia 15 de janeiro, terça-feira da semana seguinte ao assassinato, Casimira resolvera falar. As circunstâncias que a fizeram confessar não foram registradas na documentação, mas não deve ter sido muito diferente de outras ações da polícia e dos senhores na época, isto é, muito castigo, somado a eventuais promessas de uma condenação menor.

³⁴ Pedido de graça – Campos, depoimento de Antônio, 10/01/1873, op. cit. Sem número.

Ao ser perguntada pelo subdelegado de polícia, ainda na fazenda de Almeida Pinto, pelo motivo para o crime, a escrava Casimira dissera que fora para “mudar de senhor”.³⁵ De fato, o próprio formato da ação dos cativos evidenciava uma busca por reformar as condições do cativo. Depois de matarem Almeida Pinto, os escravos esconderam o corpo, apagaram as evidências do assassinato (limpando o chão, pintando a parede, queimando botas, chapéu e esporas) e ainda combinaram as respostas a serem apresentadas à polícia para simular um desaparecimento misterioso. Os cativos de Almeida Pinto não optaram, por exemplo, por cometer o crime e, na sequência, fugir coletivamente para um quilombo, provavelmente porque viam nessa opção poucas possibilidades de um sucesso duradouro. Também não investiram contra outras propriedades com o objetivo de dar continuidade àquela ação rebelde — o que sem a participação de um grande número de escravos estava fadado ao fracasso. Tampouco buscaram se entregar à polícia depois do crime, como fizeram seus parceiros da fazenda Poço da Anta (contudo, como veremos mais adiante, pareciam contar com uma punição mais amena caso fossem pegos). Dessa forma, a partir da leitura que procederam diante das possibilidades que estavam abertas, decidiram que o melhor caminho seria matar o senhor, na esperança de condições mais justas de sobrevivência em um novo cativo. Acreditaram, também, que o podiam fazer sem serem descobertos e processados criminalmente.

De acordo com o testamento de Almeida Pinto, produzido em dezembro de 1865 e mantido inalterado até 1873, seus bens deveriam ser entregues, após sua morte, a seu sobrinho e afilhado, José Joaquim de Almeida Pinto e Castro.³⁶ O senhor morto era solteiro e sem filhos legítimos ou naturais, conforme declarou no testamento. Os pais de seu nomeado herdeiro eram vizinhos de sua propriedade, sendo a mãe do beneficiado sua própria irmã. Uma das disposições testamentais de Almeida Pinto, inclusive, era a de que seu corpo fosse enterrado na capela da fazenda desses seus parentes (o que de fato fora feito depois de ter sido localizado na “mata virgem”). Dessa forma, mantinham, muito pos-

³⁵ Pedido de graça – Campos, depoimento de Casimira, 15/01/1873, op. cit. Sem número.

³⁶ Auto de prestação de contas do testamento de Almeida Pinto, 1874, Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho – Campos dos Goytacazes, Fundo TE.

sivelmente, os escravos de Almeida Pinto relações com os proprietários vizinhos e não é improvável que já tivessem ouvido falar a respeito das disposições testamentárias. Se fora mesmo esse o caso, pode-se dizer que o assassinato de Almeida Pinto foi realizado tendo já os escravos certo conhecimento prévio de quem seria o novo proprietário, com quem, talvez, esperassem ser possível negociar melhores condições de trabalho e sobrevivência.

Almeida Pinto já era um homem de certa idade em 1873 e talvez fosse de difícil negociação. Um indício importante de que ele possivelmente adotava uma postura mais rígida no trato com seus escravos está representado no próprio fato de seu testamento não prever a alforria (ou pelo menos a promessa de liberdade, mesmo que com condições) de nenhum dos seus cativos. Sabemos, hoje, que pequenos e médios proprietários, como era a situação de Almeida Pinto, recorriam a uma política de libertação de escravos de maneira mais frequente até mesmo em comparação com os grandes escravistas.³⁷ Mas esse não foi o caso de Almeida Pinto. Ao não discriminar a libertação de nenhum cativo em seu testamento, aquele senhor fechava uma das mais importantes portas de acesso à alforria, justamente em uma época em que cresciam as discussões a respeito do processo emancipacionista.

Outro elemento que também pode ter pesado significativamente para que seus escravos considerassem injustas as condições impostas no dia a dia da escravidão se relaciona com um castigo aplicado por Almeida Pinto, três dias antes da eclosão do movimento. Os cativos contaram em seus depoimentos que o senhor morto havia castigado com um chicote a escrava Atanásia, por conta do sumiço de três ovos. Almeida Pinto prometeu ainda comprar um “bacalhau com areia” para continuar com

³⁷ Roberto Guedes, *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, 1798-1850)*, Rio de Janeiro: Mauad; Faperj, 2008; Jonis Freire, *Escravidão e família escrava na Zona da Mata mineira oitocentista* (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2009); Lizandra Meyer Ferraz, *Entradas para a liberdade: formas de frequência da alforria em Campinas no século XIX* (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2010); Robert W. Slenes, “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791-1888”, in John Gledhill e Patience A. Schell (orgs.), *New Histories of Resistance in Brazil and Mexico* (Durham: Duke University Press, 2012), pp. 100-8.

as surras.³⁸ Se, ao castigar a escrava por conta dos ovos, Almeida Pinto considerava a si mesmo um senhor bastante zeloso de sua propriedade, aos olhos de seus escravos seu comportamento estava, possivelmente, longe de ser o mais acertado. É curioso observar que, na segunda metade do século XIX, o castigo físico se tornou uma das alegações mais recorrentes dadas pelos escravos para justificar a prática de crimes contra agentes da produção (feitores e administradores) e membros da família. Também nas altas instâncias burocráticas, tais como o Ministério da Justiça e o Conselho de Estado, o castigo perdeu progressivamente sua legitimidade na segunda metade do século XIX, servindo, inclusive, como argumento para justificar comutações de penas de morte em penas em galé perpétuas, ao preceder um crime.³⁹ Nesse sentido, as alterações nas percepções a respeito de um cativo justo, ao que parece, ocorreram de maneira bem mais rápida do que Almeida Pinto foi capaz de admitir.

Mas, se esses elementos referentes às condições de cativo podem ter favorecido o desenrolar da ação rebelde, os depoimentos dos cativos apontam, ainda, para outros fatores que parecem ter contribuído para gerar expectativas de liberdade. Nesse sentido, destaco o depoimento do escravo José, identificado pelas autoridades da época como “amásio de Atanásia”.

Perguntados [sic] se todos os seus companheiros eram envolvidos e se sabiam desse negócio. Respondeu que os mais culpados, por um tempo andava [sic] com essas ideias de acabar com seu senhor, era Henrique e Atanásia. Perguntado a que tempo tinham eles premeditado digo eles premeditado isso? Respondeu que Henrique lhe dissera e falara a ele respondente há muito tempo sobre a trama e que só se lembra que essa época deste trato de Henrique vem do tempo dos jacarés liberais que se fundaram em dezembro do ano passado, tempo este que todos ficariam livres, e se caso passasse essa época sem a liberdade que então acabava com seu senhor, como o fez. Perguntado quais eram os que seguiam

³⁸ Sobre a questão dos assassinatos senhoriais, na segunda metade do século XIX, envolvendo a ideia de um “cativo justo”, cf. Machado, *Crime e escravidão*, pp. 65-73; Mattos, *Das cores do silêncio*, especialmente partes 3 e 4; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*, Campinas: Editora da Unicamp, 2006, pp. 63-98.

³⁹ Ricardo F. Pirola, *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, pp. 143-208.

mais culpados depois de Henrique e Atanásia? Respondeu que Belmiro há dois meses tem se tornado muito ruim a este respeito, atizando ainda mais a Henrique e Atanásia, contando histórias do Rio de Janeiro, sobre liberdades, e dizendo mais que se todos digo que se eles todos não se ajuntassem e acabassem com seu senhor, não passavam bem.⁴⁰

Em primeiro lugar, é importante mencionar que os últimos meses de 1872 na Província do Rio de Janeiro foram turbulentos tanto por conta das eleições municipais ocorridas no mês de setembro, como pelo pleito para a escolha de um novo senador que substituísse o falecido Visconde de Itaúna. Particularmente o processo de escolha do novo senador, que teve início em 10 de novembro com as eleições primárias, causou grande disputa entre os homens livres naquela província. No município de Rio Claro, por exemplo, a contenda “encarniçada”, segundo a definição do presidente da província, entre dois irmãos que representavam grupos políticos diferentes produziu um motim que deixou três mortos e seis feridos. O chefe de polícia da Corte foi, inclusive, enviado até a localidade, “a fim de tomar conhecimento dos crimes e proceder contra os culpados”.⁴¹

É certo que não existem notícias de que as eleições em Campos tivessem sido tão agitadas como a de Rio Claro (que estava a cerca de 400 km de distância). Contudo, a referência que fez José aos “jacarés liberais”, somada à ideia de que o mês de dezembro de 1872 traria a libertação dos cativos, nos levam a supor que as disputas surgidas por conta das eleições podem ter tido papel importante para gerar, na população escrava, expectativas de liberdade. Mais ainda, podem os escravos ter sido agitados por “gente falta de reflexão”, como relatou o juiz de direito em seu relatório a respeito do julgamento. Tal situação não é estranha à história dos movimentos de rebeldia escrava. Um dos casos mais conhecidos no Brasil de disputas entre diferentes grupos políticos que acabou levando à formação de uma insurreição ocorreu em Carrancas, Minas Gerais, no ano de 1833. Naquela ocasião, os cativos pertencentes ao deputado moderado Gabriel Junqueira teriam sido mobilizados pelos chamados caramurus para enfraquecer o grupo adversário

⁴⁰ Pedido de graça – Campos, depoimento do escravo José, 19/01/1873, op. cit. Sem número.

⁴¹ Item “Tranquilidade pública” do Relatório do presidente da província do Rio de Janeiro, 1873, <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u851/000004.html>>, acessado em 03/11/2013.

e, ainda, dividir as tropas que reprimiam a sedição de Ouro Preto.⁴² Dessa forma, pode ser que, em Campos, acontecimentos semelhantes tenham se repetido, envolvendo liberais e conservadores. Contudo, mais do que simples peças de manipulação nas mãos dos homens livres, os cativos buscavam se aproveitar desses momentos de disputas para fazer valer seus próprios projetos políticos. Aos escravos de Almeida Pinto, ao que parece, o contexto se mostrava favorável para tentar mudar de senhor, sem cair nas garras dos tribunais.

A fala de José remete ainda a um elemento que parece ter desempenhado papel importante nas alterações das percepções a respeito da autonomia dentro do cativeiro. Trata-se da menção às “histórias de liberdade” de Belmiro. Segundo o depoimento prestado à polícia, Belmiro disse que morava na propriedade de Almeida Pinto há apenas três meses, tendo vivido anteriormente na Corte. De fato, desde o fim do tráfico atlântico de africanos, começou a crescer fortemente o comércio de escravos dos centros urbanos para o interior das províncias, a fim de suprir as necessidades de mão de obra das zonas agrícolas (sempre mais vorazes que nas cidades). Na década de 1870, no Sudeste em especial, a busca por mais escravos para trabalhar no interior se tornou ainda mais frenética, com o aumento das exportações do café brasileiro. Nesse sentido, o caso de Belmiro não representava uma exceção à regra, sendo muito provável que outros escravos como ele também tenham desembarcado em Campos provenientes da Corte (alguns, inclusive, podem ter ido parar nas propriedades de Barroso de Siqueira, dono de duas grandes fazendas no norte fluminense e terem ali também contado “histórias de liberdade” como fez Belisário na senzala de Almeida Pinto).⁴³

Mas que “histórias” eram essas de Belmiro? Talvez uma das falas mais recorrentes fosse aquela que traçava comparações entre o que representava ser escravo na Corte e em Campos. O fato de muitos cativos na cidade trabalharem ao ganho, ou seja, viverem de pagar jornais aos seus senhores, contrastava com os afazeres coletivos no campo, sempre

⁴² Marcos Ferreira de Andrade, “Rebelião escrava na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas”, *Afro-Ásia*, n. 21-22 (1998-1999), pp. 45-83.

⁴³ Sobre o tráfico interno de escravos no Brasil, ver: Slenes, “A ‘Great Arch’ Descending”, pp. 100-18.

acompanhado da vigilância do senhor ou do feitor.⁴⁴ Tais comparações podem ter colaborado para salientar um sentimento de insatisfação com as condições de sobrevivência que lhes impunha Almeida Pinto, reforçando a busca por maior autonomia dentro do cativeiro. Podemos dizer ainda que as histórias de liberdade de Belmiro talvez remetessem ao próprio avanço do movimento emancipacionista. Nesse sentido, é fundamental lembrar que o começo da década de 1870 foi marcado por um forte debate a respeito de como acabar com a escravidão no Brasil nas esferas decisórias do poder político. A discussão ligava-se diretamente à aprovação da lei de 28 de setembro de 1871, também conhecida como Lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre. Tal medida libertava não apenas as novas crianças nascidas de mães escravas, mas também todos os escravos do Estado e permitia aos cativos se alforriarem pela indenização de seu valor ao seu senhor. Tratava-se da primeira medida oficial para emancipar os escravos no Império. As fortes disputas parlamentares para a aprovação dessa lei e a sua repercussão na imprensa geraram grandes expectativas de liberdade na população cativa.⁴⁵ É preciso destacar ainda que, desde a década de 1860, cresceu a atuação de diversos simpatizantes da causa da abolição junto aos tribunais do Império, fazendo aumentar consideravelmente, nesse período, as ações de liberdade. Dessa forma, Belmiro pode ter trazido para a senzala de Almeida Pinto histórias a respeito de melhores condições de sobrevivência em outras localidades e de luta pela libertação, que acabaram por colaborar no desencadeamento da ação rebelde.

⁴⁴ Sobre a escravidão na Corte, ver: Mary C. Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000; Leila Mezan Algranti, *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*, Petrópolis: Vozes, 1988. A respeito das ações rebeldes dos escravos na Corte, ver: Chalhoub, *Visões da liberdade*, especialmente capítulo 3, pp. 175-248.

⁴⁵ Em Vassouras (RJ), por exemplo, o juiz de direito chegou a dizer, em ofício ao ministro da Justiça, que, naquela localidade, muitos escravos se agitaram depois da aprovação da lei de 1871, pois passaram a acreditar que tal decisão representava a libertação imediata, então negada pelos proprietários locais. Ribeiro, *No meio das galinhas*, p. 299. Sobre a criação da lei de 28 de setembro de 1871, ver: Sidney Chalhoub, *Machado de Assis, historiador*, São Paulo: Companhia das Letras, 2003, especialmente capítulo 4, pp. 131-292; Eduardo Spiller Pena, *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*, Campinas: Editora da Unicamp, 2001; Ricardo Salles, “As águas do Niágara, 1871: crise da escravidão e o caso saquarema”, in Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil imperial, 1870-1889*, v. 3 (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009).

Mas, se o contexto de agitações políticas e de alterações nas percepções do que era considerado justo em um cativo estiveram na base do movimento dos escravos de Almeida Pinto, a documentação do caso nos permite destacar um outro aspecto que me parece ter sido fundamental para o próprio formato do plano de rebeldia. Vimos acima que os escravos organizaram sua ação com o objetivo de trocar de senhor, tomando cuidado em fazer desaparecer os vestígios do crime. Ao olharmos mais atentamente para seus depoimentos, notamos que a estratégia incluía, todavia, a possibilidade de, eventualmente, serem descobertos e terem de enfrentar a Justiça Imperial. Pelo menos é isso que podemos perceber no depoimento da escrava Emereciana ao subdelegado de polícia. Ela destacou que, no momento em que seu senhor estava sendo morto pelos seus parceiros, Henrique, seu marido, a trancou em um quarto, pois ela se mostrava muito “nervosa”. Depois que a ação já havia passado, estando os escravos a limpar os vestígios do crime, Henrique a soltou do quarto e tentou “animá-la”, destacando a dificuldade de lhes imporem severa condenação. Vejamos o depoimento de Emereciana:

Perguntada mais o que fizeram de seu senhor depois de morto? Respondeu que não sabia o que fizeram porque não veio ver, apesar de seu marido Henrique ter voltado e ido abrir a porta do quarto que estava fechado, animando-a dizendo que *não tivesse receio porque não havia testemunhas de homens forros em casa, nem vizinhos que frequentassem a casa* (grifos meus).⁴⁶

A fala de Emereciana é bastante reveladora de que, muito possivelmente, os cativos estavam atentos a uma das discussões mais fundamentais a respeito da legislação criminal voltada para a população cativa, particularmente sobre a lei de 10 de junho de 1835. Ao dizer que o crime fora cometido sem que houvesse *testemunhas de homens forros* ou de *vizinhos*, o marido de Emereciana parecia se remeter à diferença que existia entre o peso de um depoimento dado por um homem forro ou livre diante da Justiça em comparação com aquele apresentado pelos escravos. Para conseguirmos entender os significados dessa consideração, é importante destacar alguns dos debates que envolveram a aplicação

⁴⁶ Pedido de graça – Campos, depoimento de Emereciana, 19/01/1873, op. cit. Sem número.

da lei de 10 de junho de 1835 no Brasil. Uma das polêmicas mais intensas em torno dessa disposição legal, na primeira metade do século XIX, se referiu à validade do artigo 94 do Código do Processo Criminal (CPC) para os crimes cometidos por escravos, que estabelecia que não se deveria aplicar a pena de morte nos casos em que a única prova de um determinado crime fosse a confissão do réu. Em outubro de 1849, o Conselho de Estado, que atuou como um intérprete fundamental das leis imperiais, determinou, por meio da publicação de um Aviso, que tal disposição era válida para os casos de escravos processados pela lei de 10 de junho de 1835.⁴⁷

Já na segunda metade do Oitocentos, os debates travados no Conselho de Estado tenderam a alargar ainda mais o entendimento do artigo 94 do CPC, ao tomar em consideração as disposições do artigo 89 do mesmo código de que o depoimento de um cativo a respeito de determinado crime tinha apenas o caráter de informante, não de testemunha. Assim, diante de casos de assassinatos cometidos por cativos em que as únicas provas do crime eram a confissão dos réus ou, ainda, o testemunho de outros escravos, sem a presença de homens livres ou forros, a seção Justiça tendia a recomendar a comutação da pena capital na de galés ou prisão perpétua. Se, por um lado, é certo que tal entendimento da lei e mesmo o Aviso de 1849 não precisavam necessariamente ser adotados pelos magistrados do Império no momento de aplicação da lei de 10 de junho de 1835 (já que tais decisões não tinham força de lei), por outro lado, elas serviam de base para a formação de uma jurisprudência a respeito das comutações das penas capitais e também representavam a maneira pela qual o Governo Imperial interpretava tais questões.⁴⁸

É importante destacar que tais interpretações se difundiam no meio jurídico via edições comentadas dos códigos legais do Império, publicações especializadas na área de Direito e, ainda, nas argumentações apresentadas por curadores nos tribunais de primeira instância. A questão do artigo 89 do CPC não foi levantada pelo curador dos escravos de Almeida Pinto no tribunal, mas apareceu no parecer dado por membros do Ministério da Justiça a respeito do pedido de graça dos

⁴⁷ *Coleção das Leis do Império do Brasil, Decisões*, Aviso 233 de 8 de Outubro de 1849.

⁴⁸ Pirola, *Escravos e rebeldes*, pp. 143-208.

réus envolvidos no assassinato de Almeida Pinto. Antes desse momento, porém, o assunto referente ao artigo 89 do CPC parece ter chegado às senzalas de Campos e ter servido para moldar a ação rebelde (planejada para ocorrer em um momento em que não havia nem forros ou homens livres para testemunhar).

Tais considerações nos levam a questionar de que maneira essas discussões podem ter chegado ao conhecimento dos escravos. Nesse sentido, é possível destacar, em primeiro lugar, o papel desempenhado pelo escravo Belmiro, recém-chegado da Corte Imperial. Pode ser que esse escravo (e muitos outros que tiveram uma trajetória parecida de terem sido vendidos da Corte para regiões de *plantation*) tenha tido um papel importante de levar para a senzala de Almeida Pinto notícias que ouviu a respeito de interpretações das leis criminais, por meio de simpatizantes do movimento abolicionista, que ganhava um número cada vez maior de adeptos e reforçava sua atuação na Corte carioca. Tal informação sobre o funcionamento da Justiça talvez fosse mais uma de suas “histórias de liberdade”. Em segundo lugar, é possível ainda que conhecimentos a respeito dos debates travados no meio jurídico pudessem ter chegado às senzalas pelo que ocorria com outros parceiros da escravidão que se defrontavam com a Justiça, não dependendo, desse modo, de escravos provenientes da Corte ou da ação de simpatizantes da causa da liberdade.

Se, por um lado, os códigos legais do Império, especialmente a lei de 10 de junho de 1835, determinaram que os réus escravos deveriam ser julgados nas localidades em que haviam cometido o crime, a fim de servir de exemplo aos demais, por outro lado, levaram junto os debates que ocorriam no próprio sistema judiciário.⁴⁹ Não são raros os relatos de viajantes que descrevem cenas de transeuntes conversando com presos que aguardavam o julgamento ou que já haviam sido condenados e

⁴⁹ Os próprios senhores chegaram a reclamar, algumas vezes, de como era nocivo o contato entre os réus presos e os demais escravos. Um proprietário de Campinas, por exemplo, destacou que o longo tempo em que os réus ficavam aguardando o julgamento e a resposta do pedido de graça servia de exemplo negativo para os demais cativos da localidade, que viam um dos seus “afastado do trabalho”. Cf. Elciene Azevedo, *O direito dos escravos*, Campinas: Editora da Unicamp, 2010, p. 68. Para uma história das prisões no Brasil, ver: Clarissa Nunes Maia, Flávio de Sá Neto, Marcos Costa e Marcos Luiz Bretas (orgs.), *História das prisões no Brasil*. 2 v. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

esperavam a resposta do pedido de graça imperial.⁵⁰ Nos dois casos de Campos, por exemplo, os escravos envolvidos nos assassinatos ficaram também presos na própria cadeia da cidade esperando o desenrolar de todo o processo. Mesmo que tenham ficado incomunicáveis com quem não estivesse preso, por temor das autoridades de uma grande organização rebelde, veremos que alguns réus pronunciados pelos crimes de assassinato foram inocentados durante o julgamento, retornando para suas senzalas. Certamente, tais escravos carregaram de volta histórias e informações que tinham ouvido na cadeia ou obtido com o curador, colaborando na difusão de informações a respeito do funcionamento da Justiça Imperial.

Ao falar-se, portanto, do plano de rebeldia dos cativos de Almeida Pinto e de outras ações dos escravos, não se pode deixar de levar em conta o quanto eles sabiam do funcionamento da polícia e do Judiciário e como tais conhecimentos interferiam na própria forma de organização do movimento. Assim, se as expectativas de liberdade alimentadas pelas disputas eleitorais, pelo contexto de criação da lei de 28 de setembro de 1871 e mesmo pelo que se ouvia sobre o Rio de Janeiro representaram elementos fundamentais da história dessa ação rebelde, como vimos acima, também fez parte da configuração desse movimento a própria leitura que os cativos tinham do sistema repressivo montado pelo Estado Imperial. Longe de se portarem como simples entusiastas de “ideias subversivas”, os escravos conheciam bem o terreno em que se moviam e os objetivos que buscavam alcançar.

Se os escravos de Almeida Pinto visaram a matar o senhor e sumir com os vestígios do crime para evitar qualquer tipo de repressão do Estado Imperial, os cativos de Barroso de Siqueira, por sua vez,

⁵⁰ Saint-Hilaire, por exemplo, destacou o seguinte sobre as prisões em Minas Gerais, no começo da década de 1820: “Existe uma prisão em cada vila ou sede de termo. O andar térreo das casas a Câmara é, em todas as localidades, reservado para os presos, e são vistos às grades, solicitando a piedade dos passantes ou conversando com eles. É necessário, aliás, que os encarcerados estejam, tanto quanto possível, em contato com os cidadãos, pois estes últimos é que os alimentam com suas esmolas” apud Lenine Nequete, *O poder judiciário no Brasil a partir da Independência, Império*, Porto Alegre: Sulina, 1972, pp. 167-8. Ver, também, a descrição de Daniel P. Kidder sobre a cadeia em Belém, Pará, no final da década de 1830: “Através das grades os presos exibem brinquedos e bugigangas que fabricam para vender e estando a prisão situada — como em quase todas as cidades brasileiras — em ponto central do lugar, é razoável que [os presos] consigam dispor de grande parte dos artigos que produzem” apud Nequete, *O poder judiciário*, pp. 181-2.

planejaram toda a ação para se entregar logo em seguida à polícia. Os cativos confessaram ao delegado de polícia que a ideia do crime partiu de Antônio, que ficara incumbido de dizer o momento em que eles entrariam em ação.⁵¹ O próprio Antônio contara que o plano fora traçado três dias antes, mas que avisara seus parceiros do momento do crime apenas no dia 9 de janeiro, ao meio-dia. Perguntado pelo delegado por que decidira invadir a casa-grande para cometer o crime, ele respondeu que era porque sabia que seu senhor costumava “trazer um revolver” quando estava supervisionando o trabalho na roça.⁵² Ciro, ao ser questionado sobre o mesmo ponto, destacou, ainda, que Barroso de Siqueira passou a evitar sair de casa desde que dera “ordens ao feitor para que os castigasse pelo roubo da vitela” e, depois, que o feitor lhe avisou que ele e seus parceiros “andavam escabrados”.⁵³ A história de que já existiam rumores de que os escravos planejavam uma ação contra Barroso de Siqueira ajuda a explicar o próprio comportamento da liberta Paula que, assim que avistou os quatro andando em passo apertado em direção à casa senhorial, avisou logo Barroso de Siqueira para se proteger, pois Antônio estava indo para “matá-lo”.

Ao serem questionados a respeito dos motivos que os levaram a cometer o crime, Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro responderam que “temiam os castigos de seu senhor”. O conflito começou depois que eles abateram uma vitela, sem permissão, da fazenda Boicanga (também de Barroso de Siqueira), em 5 de janeiro. Os quatro escravos rebeldes destacaram que seu senhor os tratava com carne seca e farinha durante o ano inteiro, e que, por isso, decidiram matar a vitela para marcar a celebração do Dia de Reis que se aproximava. O abate da vitela foi descoberto pelo escravo campeiro Caetano da fazenda Boicanga, que avisou a seu senhor.⁵⁴ Dessa forma, mais uma vez a motivação imediata alegada para o crime foi o castigo físico (ou a ameaça de castigo) associada à apropriação de bens da fazenda. É fundamental destacar que tal alegação para o crime foi dada logo no primeiro interrogatório na frente

⁵¹ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Agostinho, Ciro e Amaro tanto em 10/01/1873 como em 04/02/1873 e 21/02/1873. op. cit. Sem número.

⁵² Pedido de graça – Campos, depoimento de Antônio, 04/02/1873, op. cit. Sem número.

⁵³ Pedido de graça – Campos, depoimento de Ciro, 04/02/1873, op. cit. Sem número.

⁵⁴ Pedido de graça – Campos, depoimento de Agostinho, 10/01/1873, op. cit. Sem número.

do delegado, ainda na fase policial do inquérito. De qualquer maneira, não se pode descartar que a motivação apresentada pelos cativos para matar Barroso de Siqueira estivesse influenciada pelo conhecimento que tinham das interpretações da lei criminal (como argumentei em relação ao caso dos cativos de Almeida Pinto). Nesse sentido, é difícil saber se a alegação apresentada representava suas reais motivações ou se estavam destacando um elemento que pudesse eventualmente amenizar uma condenação. O que mais importa, porém, ressaltar é que a cada novo crime cometido por escravos contra seus senhores em que se alegava o castigo (ou ameaça de castigo) associado ainda a condições consideradas injustas no cativeiro (como a de ser tratado apenas com carne seca e farinha) como elemento impulsionador para a ação rebelde ampliava a pressão na classe dos proprietários contra o uso do castigo físico e por melhores condições de sobrevivência nas senzalas.

O caso dos escravos de Barroso de Siqueira nos leva a refletir sobre os significados que o ato de se entregar às autoridades locais representava para estratégias de luta planejadas pelos escravos. Abordo essa questão a partir de dois pontos fundamentais: primeiro, comento a forma pela qual o próprio sistema judiciário se configurou no século XIX; segundo, analiso a questão da repressão senhorial praticada fora do âmbito do Estado. No que se refere ao primeiro ponto, é importante destacar que, diferentemente do que apontava a bibliografia até o final da década de 1970, o Judiciário não permaneceu inacessível aos integrantes dos estratos mais baixos da sociedade, nem se comportava como uma simples extensão dos interesses mais imediatos da elite senhorial. Trabalhos baseados em pesquisas com fontes produzidas pela própria Justiça, como os processos crime, processos cíveis, livros de registro de pronúncia, etc., têm mostrado a recorrência com que escravos e homens livres pobres apelaram à Justiça para verem assegurados o que consideravam seus próprios direitos.⁵⁵ Partiram para a

⁵⁵ Patrícia Ann Aufderheide, *Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil, 1780-1840* (Tese de Doutorado, Universidade de Minnesota, 1976); Celeste Zenha, *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza dos processos penais* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 1984); Lara, *Campos da violência*, pp. 127-356; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 29-94; Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambiguidade. Ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Campinas: Editora da Unicamp, 1999;

Justiça em busca da alforria, da manutenção da liberdade, da indenização de valores de pequenos bens que haviam sido destruídos ou furtados ou mesmo para lutar por pedaços de terra contra poderosos.

Sidney Chalhoub e Elciene Azevedo, em particular, já se debruçaram sobre o fenômeno de os escravos se entregarem à Justiça depois de cometerem um crime. Ambos chamaram a atenção para a questão das comutações de penas capitais na segunda metade do século XIX e para a heterogeneidade de posicionamento dos membros que compunham a Justiça, que favorecia interpretações diversas das leis e o reconhecimento de determinadas garantias em relação aos réus escravos.⁵⁶ Minhas pesquisas sobre a lei de 10 de junho de 1835 e a análise dos debates travados no Conselho de Estado a respeito da relação da Justiça criminal e a escravidão reforçam essas conclusões. Ao quantificar as taxas de comutações de pena capital de réus escravos, pude identificar que, a partir de meados do século XIX, houve um aumento acentuado das comutações, atingindo mais de 80% dos casos nos anos 1860 e a totalidade em meados da década de 1870 (a última execução capital de escravos refere-se ao ano de 1876).⁵⁷

Também é significativo que, em uma amostra de 79 processos (distribuídos da década de 1830 até a de 1880) envolvendo a aplicação da lei de 10 de junho de 1835, analisada em minha tese de doutorado, os casos de réus escravos que cometiam crimes e corriam para se entregar à Justiça começam a aparecer justamente a partir dos anos 60 do século XIX.⁵⁸ É fundamental destacar ainda que os posicionamentos abertamente favoráveis de diversos conselheiros do imperador à ampliação de garantias aos réus escravos, a fim de evitar a aplicação da pena capital, ajudava a alimentar expectativas de direitos e justiça em relação ao Estado. Os debates travados no Conselho de Estado no que se referia aos artigos 94 e 89 do CPC e sobre o entendimento do próprio ato de castigar como

Ivan de Andrade Vellasco, *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça (Minas Gerais, século XIX)*, São Paulo: EDUSC; ANPOCS, 2004; Azevedo, *O direito dos escravos*, pp. 37-93; Sílvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.), *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*, Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

⁵⁶ Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 175-249. Azevedo, *O direito dos escravos*, pp. 37-93.

⁵⁷ Pirola, *Escravos e rebeldes*, p. 102.

⁵⁸ Pirola, *Escravos e rebeldes*, pp. 143-208.

uma atenuante (ao preceder um crime cometido pelo escravo) formaram uma jurisprudência fundamental para justificar as comutações de penas capitais de réus cativos.

Entretanto, se tais elementos favoreciam o ato de correr para a Justiça depois da prática de um crime, o cenário da repressão exercida pelos senhores parecia reforçar ainda mais esse tipo de ação, especialmente na segunda metade do século XIX, quando se ampliou o número de comutações de penas capitais. Assim, é possível que, a partir dessa época, a opção de tentar resolver um determinado conflito diretamente com o senhor ou por intermédio de um padrinho tenha se tornado menos interessante aos cativos do que recorrer aos agentes do Estado. O resultado, ao que parece, foi a formação de um ciclo vicioso em que os senhores, sentindo-se pouco prestigiados pelo Império e desrespeitados por seus escravos, passaram a querer solucionar eventuais conflitos por conta própria e de maneira bastante severa e exemplar, levando mais e mais cativos a recorrerem aos agentes públicos do Império.

Um evento que exemplifica bem o cenário, muitas vezes encontrado pelos escravos fora das instituições do Estado, refere-se ao destino que teve a cativa Atanásia, pertencente a Almeida Pinto. Logo depois que o crime de assassinato daquele senhor foi descoberto, todos os seus dez cativos foram presos, ficando alguns amarrados na senzala de Almeida Pinto e outros na propriedade de seus parentes, possivelmente para evitar maiores combinações nas respostas. Os depoimentos se estenderam nessa fase inicial das investigações do dia 15 até 19 de janeiro. Não sei o motivo pelo qual não foram esses escravos conduzidos para a cadeia da cidade. Talvez fosse pequena demais, não desejando as autoridades que os escravos de Almeida Pinto entrassem em contato com os de Barroso de Siqueira, já que, possivelmente, ainda investigassem a possibilidade da existência de um grande movimento coletivo de escravos. O fato é que, no dia 17 de janeiro, quando o subdelegado caminhava para o encerramento das suas investigações, faltando apenas quatro cativos para serem ouvidos, a escrava Atanásia faleceu.

Um novo inquérito policial foi aberto, a fim de averiguar a causa da morte de Atanásia. Ainda naqueles dias finais de janeiro foram ouvidas seis testemunhas, que alegaram que a própria Atanásia se recusava a co-

mer, dizendo que preferia morrer a ser julgada. Nenhum dos cativos que estavam amarrados juntos com a escrava na mesma senzala foi ouvido. O exame de corpo de delito revelou que Atanásia foi encontrada morta, deitada em uma tarimba, de barriga para cima e os braços abertos e ainda com o pé esquerdo preso no tronco. Não foi identificado nenhum tipo de perfuração ou sinal de pancada, com exceção de duas marcas nas nádegas, que eram, contudo, “superficiais, de cor rósea, sem sinal de mau cheiro ou de infecção”. O exame concluiu que a causa da morte era desconhecida. Também o inquérito policial chegou à mesma conclusão, ficando o caso de Atanásia sem ser resolvido. É curioso que nem o curador dos escravos do caso Almeida Pinto, nem o promotor ou o juiz de direito tenham levantado qualquer suspeita sobre essa misteriosa morte. A única autoridade imperial que veio a questionar aquele caso foi um funcionário do Ministério da Justiça, ao analisar o pedido de graça dos escravos de Almeida Pinto, que levantou a hipótese de envenenamento e lamentou não ter sido feito um exame toxicológico.⁵⁹

O caso de Atanásia vem nos revelar que o ato de correr para a polícia depois de cometido um crime não se mostrava apenas como uma reafirmação de direitos e expectativas em torno do Estado, mas também como estratégia de preservação da própria integridade física, que parecia particularmente ameaçada com a ampliação das tensões decorrentes do avanço do processo emancipacionista. Nesse sentido, torna-se mais compreensível a atitude de Antônio, Agostinho, Amaro e Ciro de buscarem se armar com facas, foices e lanças e, além disso, com duas espingardas, para se dirigir à delegacia. O clima de forte tensão nos momentos seguintes à execução de um crime cometido por escravo (em particular, daqueles previstos pela lei de 10 de junho de 1835) não decorria tão somente do ato criminoso em si, mas também das expectativas cada vez mais opostas que senhores e escravos tinham em relação à Justiça Imperial. Para os senhores, o Estado não punia exemplarmente os cativos ao não aplicar a pena de morte, devendo a repressão, portanto, ser providenciada por eles próprios. Já para os escravos, a Justiça representava a única chance, muitas vezes, de se manterem vivos.

⁵⁹ Parecer do ministério da Justiça. Maço 5B-418, GIF1, AN.

O processo

Em 6 de fevereiro de 1873, começou a fase judicial do caso Almeida Pinto. Os escravos estavam, então, presos na delegacia. Todos foram novamente ouvidos pelo juiz municipal, devidamente acompanhados do curador. Tais interrogatórios se estenderam até 13 de fevereiro e, logo no dia 15, saiu a pronúncia do magistrado. No total, nove escravos de Almeida Pinto foram citados (a única cativa daquele senhor que havia ficado de fora era a própria Atanásia, que havia falecido). Os nove foram pronunciados pela lei de 10 de junho de 1835 e deveriam enfrentar um julgamento perante o Conselho de Jurados da cidade de Campos.⁶⁰

Apesar do alto número de pronunciados, não se pode dizer que o curador não se esforçou para ajudar seus curatelados e que os próprios cativos não tentaram escapar dos rigores da lei. Em comparação com os depoimentos dados perante o subdelegado, a fala dos escravos para o juiz municipal foi consideravelmente modificada. Eles buscaram responsabilizar especialmente Atanásia pelo movimento rebelde. Os interrogados destacaram que o plano nasceu a partir de sugestões dadas por aquela escrava e que os golpes mortais em Almeida Pinto foram resultado exclusivamente de sua ação. Mesmo os escravos que anteriormente confessaram ter ajudado Atanásia a bater no senhor, como era o caso de Henrique, José e Bendito, passaram a dizer que só tomaram parte no plano depois que Almeida Pinto estava já caído e “morto”, agindo por pressão de Atanásia. Todos os cativos também alegaram que, no momento exato do crime, estavam realizando outras atividades (como regressando da roça, descascando mandioca, produzindo farinha) ou descansando, dando a impressão de que também foram surpreendidos pelo crime de assassinato. Ao serem indagados por que não correram para pedir ajuda ou não denunciaram o crime nos dias seguintes, alguns responderam que foi por temer as reações da própria escrava, que os havia ameaçado, ou pelo receio de serem presos pela polícia, que, eventualmente, poderia não acreditar em suas versões.⁶¹

É curioso perceber-se que, nesses depoimentos, aparece uma

⁶⁰ Pedido de graça – Campos, depoimento dos réus Henrique, José, Benedito e Belmiro, op. cit. Sem número.

⁶¹ Pedido de graça – Campos, depoimentos dos escravos em 07/02/1873, op. cit. Sem número.

motivação nova para o crime que até então não havia sido revelada. Os cativos vão dizer que, durante o castigo que Almeida Pinto aplicou em Atanásia por conta dos ovos, ele ainda rasgara um papel dizendo que era a carta de alforria dela e de sua filha, pois “elas não mereciam ficar livres”.⁶² Vimos anteriormente que Almeida Pinto não registrou em seu testamento a pretensão de libertar nenhum de seus escravos, demonstrando que talvez fosse um homem de difícil trato nas negociações com seus cativos. Isso não significa, contudo, que, eventualmente, ele não tivesse feito algum tipo de promessa de alforria escrita a Atanásia e a sua filha e que mantivesse o documento em casa, como instrumento de controle. O que levanta suspeitas, porém, sobre esse relato é que o episódio foi negado pela própria Casimira, filha de Atanásia. Segundo ela, tal cena relacionada com a carta de alforria nunca existiu, apesar de ter confirmado que sua mãe fora castigada três dias antes do crime.⁶³

É difícil saber o que, de fato, teria produzido a contradição entre o depoimento apresentado por Casimira e o dos demais cativos. Pode ser que ela estivesse bastante assustada com a morte da mãe e que tivesse buscado negar qualquer tipo de relação mais direta com o desencadeamento da ação rebelde (procurando reduzir ao máximo seu envolvimento com o crime). Contudo, é possível pensar ainda em outra explicação. O desencontro entre o depoimento de Casimira e o de outros cativos de Almeida Pinto talvez fosse resultado de uma estratégia de defesa elaborada pelo curador, que acabou malsucedida no momento em que os cativos apresentaram seus depoimentos. Quero dizer que é possível que o curador tenha juntado aspectos centrais das alegações dos escravos a respeito da motivação para o crime (incluindo a questão do castigo físico e da ausência de alforrias, como sugiro a partir do testamento de Almeida Pinto) em uma versão que fosse capaz de sensibilizar o juiz municipal responsável pelo caso, apelando, desse modo, para a cena da destruição da carta de alforria de Atanásia e Casimira.

Seja como for, o fato é que os depoimentos dos escravos não sensibilizaram o magistrado do caso. Percebendo as marcantes mudanças entre os depoimentos prestados para o subdelegado de polícia e aqueles

⁶² Pedido de graça – Campos, depoimentos dos escravos em 07/02/1873, op. cit. Sem número.

⁶³ Pedido de graça – Campos, depoimentos de Casimira em 07/02/1873, op. cit. Sem número.

que se apresentavam na fase judicial do caso, o juiz municipal acabou pronunciando todos os escravos de Almeida Pinto. Também não há dúvidas de que a pressão dos proprietários locais, em alerta com a rebeldia dos cativos naqueles primeiros meses de 1873, tenha se mostrado bastante forte, deixando, possivelmente, poucas margens que não uma dura atuação. A pronúncia sacramentou, assim, a versão inicial de que nenhum dos cativos daquele senhor deixara de contribuir para o crime e para a subsequente tentativa de seu encobrimento.

No julgamento realizado entre os dias 27 e 28 de fevereiro, a fala dos escravos permaneceu a mesma que eles haviam apresentado perante o juiz municipal. Continuaram insistindo na versão de que a principal responsável pelo crime fora a escrava Atanásia. Mais uma vez, foi enfatizado que a motivação para o assassinato nascera do castigo físico, da promessa de mais surras com o bacalhau e do fato de Almeida Pinto ter rasgado as esperanças de alforria daquela escrava e de sua filha (Casimira continuou negando tal posição). Os depoimentos foram todos bem objetivos. Escravos como Henrique e Benedito chegaram até mesmo a negar algumas partes da versão apresentada ao juiz municipal de que haviam dado pancadas no senhor, quando este já estava morto, destacando que não tomaram parte alguma no ocorrido com Almeida Pinto. Desse modo, se havia uma responsável por toda aquela confusão, nas versões apresentadas no julgamento, era a pobre Atanásia.⁶⁴ Tais falas foram ainda amarradas pela argumentação do curador, durante a defesa oral, que associou a agitação dos cativos em Campos às ideias “subversivas” difundidas por pessoas de pouca reflexão. O argumento do curador criticava as ideias abolicionistas vindas de fora e as responsabilizava pela ação dos próprios réus.⁶⁵

Ao final do julgamento, quatro dos nove pronunciados foram condenados, e os demais absolvidos. Henrique, Benedito e José foram sentenciados com a pena de morte na forca — entendeu o júri que esses escravos, juntamente com Atanásia, foram os responsáveis diretos pela morte de Almeida Pinto, atuando no próprio ato de assassinar o senhor. Já o escravo Belmiro recebeu a pena de 100 açoites e a obrigação de

⁶⁴ Pedido de graça – Campos, depoimentos de escravos em 28/02/1873, op. cit. Sem número.

⁶⁵ Pedido de graça – Campos, relatório do juiz de direito, 10/05/1873, op. cit. Sem número.

utilizar ferro por seis meses — para o júri, Belmiro teve participação importante na mobilização e agitação de seus parceiros com as histórias de liberdade que contava do Rio de Janeiro. Encerrava-se, assim, o caso Almeida Pinto, pelo menos na primeira instância judiciária, restando, então, o apelo ao monarca.⁶⁶

No que se refere aos escravos de Barroso de Siqueira, as versões apresentadas pelos escravos durante a fase policial e judiciária não apresentaram diferenças significativas. Com o plano de se entregarem à Justiça, traçado desde o momento em que decidiram matar o senhor (cerca de três ou quatro dias antes do crime), Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro sustentaram a mesma versão para o ocorrido perante o delegado de polícia (no dia 6 de janeiro), o juiz municipal (entre 4 e 5 de fevereiro) e o juiz de direito (entre os dias 20 e 21 de fevereiro). De fato, a única mudança notável apareceu apenas no dia do julgamento, quando Antônio e Agostinho buscaram excluir Ciro e Amaro da participação direta no assassinato de Barroso de Siqueira. Disseram que o plano fora traçado pelos quatro, mas que Ciro e Amaro só teriam entrado na casa-grande depois que o senhor já estava morto. Tal versão foi desmontada pelo depoimento do próprio Ciro, que confessou ter atacado seu senhor, quando ainda ele estava sendo agredido pelos demais. Amaro negou em todos os seus depoimentos que tivesse cometido qualquer agressão contra o seu senhor ou mesmo contra qualquer outra pessoa durante a ação, apesar de reconhecer que acompanhou seus parceiros na empreitada.⁶⁷

O curador desses quatro réus, Costas Barros, não foi o mesmo dos cativos envolvidos no assassinato de Almeida Pinto e, ao que parece, não demonstrou grande engajamento na elaboração da defesa. O fato de o caso ter motivado grande apreensão nas autoridades e proprietários locais, forçando o envio de tropas da capital da província, talvez ajude a explicar a ação mais tímida desse curador. A pressão que muito certamente se fazia sentir era a de condenação. Em termos processuais, a condição de Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro, porém, era ainda pior que a dos escravos de Almeida Pinto. Eles foram pronunciados tanto pela lei de 10 de junho de 1835, por conta do assassinato do senhor, mas também pelo

⁶⁶ Pedido de graça – Campos, sentença em 28/02/1873, op. cit. Sem número.

⁶⁷ Pedido de graça – Campos, depoimento de Ciro em 20/02/1873, op. cit. Sem número.

artigo 192 do Código Criminal com diversos agravantes, referentes às demais mortes e ferimentos causados durante a fuga. No cômputo geral de vítimas da ação daqueles escravos estavam três mortos — Barroso de Siqueira (assassinado na casa-grande), Francisco Nunes Machado Coutinho (morto a tiros no confronto da fuga), José Pinto Porto (morto com uma facada também na fuga dos escravos) — e mais três feridos — Bento (ferido no momento da invasão pelos rebeldes na casa-grande), João Francisco Pereira Braga (ferido no terreiro da fazenda com uma facada) e Porfírio (ferido na estrada durante a fuga dos cativos). Certamente, precisavam Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro de um bom curador para tentar arrancar do júri qualquer pena que não fosse a capital. Mas o clima de medo e desconfiança não lhes era nada favorável.

O resultado do julgamento desses quatro réus foi a morte na forca. As condenações ocorreram por unanimidade tanto para os crimes de assassinato como os de ferimentos.⁶⁸ A esperança que restava a esses réus estava depositada então no Poder Moderador. Ao nos voltarmos novamente para o plano de Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro é possível dizer que, sem dúvida alguma, eles previam encontrar resistências tanto no ato de assassinato do senhor, quanto, eventualmente, durante a fuga — a busca de diversos armamentos é uma importante evidência disso. Contudo, talvez, não esperassem que a ação resultasse em três mortes e mais três feridos. Nos depoimentos apresentados ao delegado e, depois, aos magistrados fica nítida a busca de tentar controlar a execução do plano para que o único atingido fosse Barroso de Siqueira. Em três diferentes momentos, por exemplo, Antônio impediu que seus parceiros cometessem mais mortes — primeiro, ao barrar Ciro de avançar contra a senhora, depois de segurar o mesmo Ciro para que não matasse João Francisco Pereira Braga (no terreiro da fazenda) e, finalmente, ao evitar que um dos homens do barão tomasse um tiro pelas costas enquanto corria na estrada geral. Argumentei acima que os escravos tinham certo conhecimento das discussões que corriam na Justiça Criminal, envolvendo a lei de 10 de junho de 1835, e que traçavam suas estratégias de ação rebelde a partir delas. Assim, pareciam saber os escravos (ou pelo menos sabia Antônio) que o plano teria mais chances de ser bem sucedido, em termos de uma

⁶⁸ Pedido de graça – Campos, sentença em 21/02/1873, op. cit. Sem número.

comutação da pena e, eventualmente, uma sentença menor, se ficasse restrito à figura senhorial. O desenrolar da ação, porém, transformou a condição dos escravos diante da Justiça Criminal da época em uma das mais difíceis de ser revertida. A repressão veio ligeiro e com grande força.

Os pedidos de graça imperial

Condenados os réus escravos dos casos Almeida Pinto e Barroso de Siqueira à pena capital, os processos passaram a ser preparados para a esfera de decisão do Poder Moderador. No dia 10 de maio daquele ano de 1873, o juiz de direito escreveu seu relatório sobre o julgamento dos cativos de Almeida Pinto. Narrou em linhas gerais o crime, destacou que “todas as regras substanciais do processo foram seguidas” e comentou ainda que o júri de Campos reconhecia que existiam outras provas além da confissão dos réus (decisão que seria contestada no Ministério da Justiça). O magistrado não chegou a se posicionar diretamente se deveriam ou não ser os réus escravos beneficiados pela graça imperial, contudo, enfatizou que era, sim, Almeida Pinto um “bom senhor” e que Henrique, José e Benedito, por seu turno, demonstravam um “mau” procedimento no cativeiro. Em suma, para o juiz de direito, “a causa do crime, portanto, não havia sido a severidade do senhor, mas o desejo de antecipar a liberdade que lhes parecia tardar, segundo as doutrinas pregadas por pessoas faltas de reflexão”.⁶⁹ O magistrado, dessa forma, mesmo repetindo a história de que o crime surgiu a partir da propagação de ideias subversivas, como destacou o próprio curador dos escravos durante o

⁶⁹ Processo crime, relatório do juiz de direito, 10/05/1873, op. cit. Ribeiro transcreve um ofício do delegado de polícia de Campos, de 16 de janeiro de 1873, em que a propaganda republicana é responsabilizada pela agitação dos escravos. Ribeiro, *No meio das galinhas*, p. 288. No depoimento dos cativos não encontrei indícios que pudessem corroborar tal explicação. Também no relatório do juiz de direito não se faz menção ao movimento republicano (se fala do desejo dos escravos de quererem antecipar a liberdade, depois de iniciado o movimento emancipacionista). Feydit nos informa ainda que o Partido Republicano de Campos fora fundado apenas em abril de 1888. De qualquer maneira, a associação entre o movimento republicano e a luta pela libertação dos escravos andou muito próxima nas últimas décadas do século XIX, sendo muitos dos abolicionistas simpatizantes e/ou militantes do movimento republicano. Ver: Maria Helena Machado, *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*, São Paulo: Edusp; Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1994; Elciene Azevedo, *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*, Campinas: Editora da Unicamp, 1999. Feydit, *Subsídios*, p. 374.

juízo, descreditava, por outro lado, uma das teses fundamentais da defesa: a de que Almeida Pinto proporcionava um mau cativo para seus escravos. O presidente da Província do Rio de Janeiro, ao encaminhar a documentação daquele caso ao ministro da Justiça, escreveu também um sucinto parecer sobre o crime, em que dizia concordar com a exposição “clara e desapaixonada” produzida pelo juiz de direito.⁷⁰

Ao chegar ao Ministério da Justiça, o caso foi analisado por Victorino de Barros, funcionário da seção responsável pela análise dos pedidos de graça. Ele descartou, logo de início, a explicação que associava o crime “à propaganda em favor da abolição acelerada do estado servil”. Para Victorino de Barros, o atentado era consequência dos “maus instintos dos réus, como os são quase todos os indivíduos da raça negra oriundos da África e seus descendentes, em benefício dos quais raramente no país se tem despendido e despendem cuidados de educação”. Apesar de reproduzir visões estereotipadas a respeito dos escravos africanos, não deixou, ao menos, de criticar os próprios senhores pela ausência de cuidados com a educação de seus cativos. Victorino de Barros comentou, ainda, a “morte misteriosa” de Atanásia, que, em sua opinião, não tinha sido resultado de uma “moléstia, mas consequência de mais um crime”, lamentando a não realização de um exame toxicológico. Destacou, também, não ter havido naquele caso nenhuma testemunha de vista, sendo as únicas provas as confissões apresentadas pelos réus escravos. Por último, lembrou que um dos jurados não votou pela condenação capital dos réus, o que, segundo as disposições da lei de reforma do Judiciário de 20 de setembro de 1871, artigo 22, parágrafo 1º, impediam a aplicação da pena de morte, já que a unanimidade dos jurados passou a ser requisito essencial para a execução desse tipo de sentença. Datava seu parecer de 5 de julho de 1873. Suas considerações foram referendadas pelo diretor geral da mesma seção.⁷¹

O caso subiu, então, à seção Justiça do Conselho de Estado, sendo nomeado o Visconde Jaguaray como relator. Em parecer curto e objetivo, como havia se tornado costume na seção Justiça em relação aos pedidos

⁷⁰ Pedido de graça – Campos, despacho do presidente da província, 14/05/1873, op. cit. Sem número.

⁷¹ Pedido de graça – Campos, parecer do ministério da Justiça, 05/07/1873, op. cit. Sem número.

de graça, desde pelo menos os anos 50 do século XIX, o conselheiro discordou do Ministério da Justiça. Para Jaguary, o alegado “embrutecimento” dos réus não servia como justificativa para a comutação da pena capital, tampouco o argumento de que era necessária unanimidade do júri para se executar a sentença, pois as disposições da reforma judiciária de 1871 não se aplicavam aos casos da lei de 10 de junho de 1835. Dito isso, Jaguary repetiu a fala do juiz de direito apresentada no relatório do julgamento, destacando que era Almeida Pinto um “homem de gênio pacífico e bondoso para seus escravos”, o que transformava o crime na “mais fera ingratidão”. Seu parecer não causou polêmica alguma com relação aos demais membros da seção Justiça, Nabuco de Araújo e Visconde de Niterói, que aprovaram também a decisão de mandar executar a sentença de morte. Era 6 de agosto de 1873. O parecer final do monarca veio seis dias mais tarde, confirmando a execução da sentença capital.⁷²

A decisão da seção Justiça do Conselho de Estado e do monarca de mandar executar a sentença dos escravos de Almeida Pinto causa estranhamento diante da tendência favorável de comutações das penas capitais naquele momento (como visto acima, no começo da década de 1870, as taxas de comutações chegavam a quase 100% dos casos) e também pelo fato de apresentar elementos geralmente aceitos como atenuantes no momento de análise dos pedidos de graça (como a ausência de testemunhos de homens livres e forros). O que saiu errado então? Em primeiro lugar, é importante salientar que os processos de comutação de penas, apesar de se basearem em argumentos jurídicos e de remeterem a uma jurisprudência acumulada ao longo do tempo, nunca deixaram de ter caráter político. Dessa forma, a decisão de mandar executar os réus Henrique, Benedito e José parecia responder ao temor de descontrole da população escrava justamente no momento em que o governo iniciara o processo de emancipação geral dos cativos. Não me parece à toa que Victorino de Barros, ao tentar defender a comutação da pena dos réus condenados, tenha buscado negar, logo de início, a ligação do caso à “aceleração da campanha abolicionista”, como havia sugerido o juiz de direito, pois certamente sabia que tal explicação deixaria pouca margem

⁷² Pedido de graça – Campos, parecer da seção Justiça do Conselho de Estado, 06/08/1873, op. cit. Sem número.

para uma análise do caso a partir da jurisprudência adotada pela burocracia imperial. Victorino de Barros, porém, saiu derrotado.

Nesse sentido, ao tomar os casos de Campos (especialmente o dos réus envolvidos na morte de Almeida Pinto) como simples exemplos de últimas execuções de pena de morte, o trabalho de João Luiz Ribeiro, mencionado na introdução deste artigo, deixa de perceber que o desfecho desses casos ligava-se à própria defesa de uma política gradual do Império de desmonte do sistema escravista. Isto é, a ação dos escravos acabou gerando preocupações de uma forte agitação das senzalas não apenas nos proprietários de Campos, mas também na própria cúpula da burocracia imperial. Assim, diante da ocorrência de dois casos seguidos de assassinato de senhores, perpetrados dentro da casa-grande, em que os escravos falavam em histórias de liberdade vindas do Rio de Janeiro, em que mandaram retirar os ferros que prendiam dois de seus parceiros da senzala, em que demonstravam ter conhecimento do funcionamento da polícia e da Justiça criminal, se mostrou fundamental agir com o maior rigor possível, a fim de servir de exemplo aos demais (e, especialmente, de tentar manter o controle do processo emancipacionista).⁷³

⁷³ A primeira parte do trabalho de Ribeiro, intitulada “Cronopanoorama da pena de morte no Império”, adotou as balizas tradicionais da política para narrar a história da pena capital no Brasil, isto é, a questão da pena de morte é apresentada a partir dos grandes períodos políticos do Império, começando por uma época de forte agitação e execuções em massa (Regência), passando por um período de moderação (Conciliação), até chegar à fase que representou o fim das execuções (início do processo da emancipação). De fato, o texto é construído sem uma explicitação clara de como as demarcações da política coincidem com as flutuações que envolveram a aplicação da pena capital. Além disso, a narrativa é conduzida sem revesses ou sobressaltos, os casos de execução vão progressivamente minguando até sua completa extinção (em abril de 1876). Os assassinatos de Campos são apresentados no sétimo capítulo (“O ventre livre, a ilha do rei, as últimas execuções”), dedicado à década de 1870. Segundo o autor, tal período é caracterizado pelo fato de que “não obstante um que outro enforcamento, já não havia dúvidas das intenções do monarca. Desde os anos 60, a cada ano comutava mais e mais as sentenças de morte”. O que Ribeiro não percebe é que o processo de comutações de pena foi marcado por constantes pressões políticas e fortes doses de incertezas (a cada novo pedido de graça de escravos crescia o jogo de pressões fosse para comutar a sentença ou executar os réus). E que a própria baliza final das execuções capitais é uma construção posterior àquele momento, já que a pena de morte só foi abolida no Brasil no começo da República. Nesse sentido, tratar os casos de Campos (ou os da década de 1870 de uma maneira geral) como simples exemplos de “últimas execuções” é deixar de lado todo um jogo de tensões políticas e incertezas que caracterizaram os decênios finais do Oitocentos. É desconsiderar a própria imprevisibilidade dos acontecimentos históricos. Ribeiro, *No meio das galinhas*, p. 282. É interessante notar, porém, que em um texto publicado no site “A vertente cultural”, em 6 de maio de 2013, Ribeiro tenha reavaliado o sentido que originalmente emprestou aos casos de Campos no livro *No meio das galinhas*, associando-os, então, ao temor

Mas, se em relação aos réus condenados pelo assassinato de Almeida Pinto não houve clemência por parte de sua majestade imperial, mesmo existindo elementos que levaram à comutação da pena de outros réus escravos em situação análoga, no que se refere aos cativos de Barroso de Siqueira, a condição se mostrava ainda mais complicada tanto pelo número de mortes e de feridos envolvidos, como também pelas provas levantadas. Encerrado o julgamento de Antônio, Agostinho, Ciro e Amaro em 21 de fevereiro, o juiz de direito que presidiu o caso elaborou o seu relatório logo no dia 17 de março, despachando, em seguida, toda a documentação ao presidente da província. Além de fazer um breve resumo do crime e dos enfrentamentos entre os réus e os homens do Barão de Itabapoana ocorridos até a chegada à prisão, o magistrado destacou que as provas do caso eram muitas, provenientes não apenas da confissão dos réus, “produzida livremente em juízo e coincidindo com as circunstâncias dos fatos”, mas também das diversas testemunhas e informantes. Comentou, ainda, que o processo caminhou regularmente e que o curador dos réus,

[...] não podendo contestar os fatos, limitou-se a atribuí-los ao furto da vitela, ao receio de castigo [...] e principalmente à insensatez com que muitos espíritos levianos, abusando da ignorância da classe dos escravos propagam doutrinas perigosas.

Também nesse caso, evitou o juiz apresentar um veredito direto a respeito de uma eventual comutação das penas dos réus, mas destacou que eram eles “estimados e bem tratados por seu senhor, particularmente, Antônio, que era pajem de confiança e que recebia mensalmente dinheiro”. Com tais descrições, nem era preciso pedir abertamente a confirmação de sentença.⁷⁴

de uma “onda negra” por conta do início do processo emancipacionista. João Luiz Ribeiro, “A lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Brasil”, <<http://www.vertentecultural.com.br/site/index.php?p=noticia-detalhar&i=134>>, acessado em 03/11/2013. Essa interpretação, porém, foi dada inicialmente na tese de doutorado de Ricardo Pirola, defendida em dezembro de 2012. Nesse trabalho ele argumenta que os casos de Campos (especialmente o de Almeida Pinto) representaram uma ruptura na maneira pela qual a seção Justiça vinha analisando processos semelhantes. O autor ressalta, ainda, que a decisão de não comutar a pena dos réus condenados “respondia ao temor de descontrole da população escrava tão logo iniciado o processo oficial de emancipação dos cativos”. Ricardo F. Pirola, *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte* (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2012), p. 349.

⁷⁴ Pedido de graça – Campos, relatório do Juiz de direito, 17/03/1873, op. cit. Sem número.

O presidente da província se absteve de enviar qualquer comentário, restringindo-se a despachar a documentação ao Ministério da Justiça. Naquela instituição, como de praxe naqueles anos, o caso foi analisado inicialmente por Victorino de Barros. Na opinião desse funcionário do Império, os atentados cometidos por Antônio, Agostinho, Amaro e Ciro, “com circunstâncias horrorosas e consequências tão funestas, está muito mais que provado e por isso a pena que se lhes impõe não pode deixar de ser considerada justa, não obstante ser irreparável”.

A partir da leitura que fizera dos autos, concluiu Victorino de Barros que os quatro escravos

[...] feriram a seu senhor e nenhum deles cedeu às súplicas, ao pranto legítimo de sua senhora, contra a qual nem pretexto de queixa tinham [...] eram em tão triste conjuntura, quatro feras das mais sanguinárias, eram quatro perversos sedentos de vingança, sem causa bem determinada, agitados de paixões furiosas e implacáveis.

O diretor-geral concordou com tais palavras e também emitiu sua opinião, destacando que, mesmo que os réus tivessem sido julgados tão somente pela lei ordinária e não pela de 10 de junho de 1835, a sentença também seria a de morte na forca, tanto pela gravidade do crime como pela existência de diversas agravantes. Concluiu fazendo referência ao temor que aquele caso e o de Almeida Pinto haviam causado na cidade de Campos:

O fato é dos mais graves que se tem dado nestes últimos tempos. Esse atentado e outro que no dia anterior foi cometido no mesmo município, o assassinato de outro fazendeiro, José Joaquim de Almeida Pinto, encheram de alarme toda a população, especialmente os senhores de escravos, os outros fazendeiros, que se consideram ameaçados e arriscados a perder as vidas, como o infeliz Barroso. Diretor Geral, 30 de Junho de 1873. A. A. de Pádua Fleury.⁷⁵

Diante dessas circunstâncias, a seção Justiça do Conselho de Estado simplesmente referendou o que o Ministério da Justiça já havia decidido, em parecer relatado pelo Visconde de Jaguaray. Disse o conselheiro que, tendo “examinado com a devida atenção os documentos

⁷⁵ Pedido de graça – Campos, parecer do ministério da Justiça, 30/06/1873, op. cit. Sem número.

juntos, conforma-se inteiramente com a opinião da secretaria. E, pois é de parecer que a sentença proferida contra os réus deve ser executada”.

Sem questionamento algum, também assinaram o mesmo parecer os demais membros, Nabuco de Araújo e Visconde de Niterói. A confirmação da decisão de executar a sentença veio com o habitual “como parece” do monarca logo no dia 5 de agosto de 1873.⁷⁶

No dia 9 de outubro de 1873, ocorreu a execução das sentenças dos réus envolvidos nesses dois crimes de assassinato senhorial. Todos foram enforcados no mesmo dia, no mesmo local, diante de uma multidão de homens livres, escravos, libertos e mais de uma centena de soldados. Dois dos sete sentenciados à morte por conta dos assassinatos já haviam falecido dentro da prisão de Campos, antes mesmo de sair o resultado do pedido de graça: José (de Almeida Pinto) e Agostinho (de Barroso de Siqueira). Segundo um ofício do presidente da província encaminhado ao Ministério da Justiça, José morreu no dia 1º de junho de uma “moléstia” desconhecida, e Agostinho falecera três dias mais tarde, em decorrência de uma epidemia de “varíola” que atacou os presos.

Fato é que o temor despertado pela ação rebelde dos escravos se refletiu na pompa com que foi encenado o próprio ritual de execução. Em relato escrito pelo primeiro suplente do delegado de polícia de Campos, enviado ao chefe de polícia da província, e que depois acabou anexado ao processo dos réus, é possível perceber-se todo o aparato montado para a execução daqueles escravos, a fim de torná-la exemplar, servindo de intimidação à população cativa. A “maior parte dos senhores” de Campos mandou seus escravos para assistirem os enforcamentos.

No dia 9 do corrente, na praça municipal desta cidade, teve lugar a execução dos réus Antônio, Ciro, Amaro, Henrique e Benedito, que assassinaram seus senhores José Antônio Barroso de Siqueira e José Joaquim de Almeida Pinto, pertencendo àquele os três primeiros e a este os dois últimos [...] Chegados ao largo em que se achava a força, foi necessário aumentar-se o quadrado com a força que acompanhava, para afastar-se mais o povo. Amaro foi o primeiro que subiu ao patíbulo, gritou que ele ali estava, mas que não tiveram o gosto ... [sic] sendo interrompido pelo

⁷⁶ Pedido de graça – Campos, parecer da seção Justiça do Conselho de Estado, 05/08/1873, op. cit. Sem número.

rufos dos tambores e toques de corneta. O Antônio, exaltado pela bebida, animava os outros em altas vozes, recordando-lhes o Deus Onipotente. Ciro no alto da forca não consentiu que o carrasco lhe atasse os braços e travando resistência, atirou-se voluntariamente da forca, sem atender o padre, que lhe rogava o credo. O último foi Antônio que, quando se viu só, desanimou, subindo automaticamente silencioso. Um quarto de hora antes do meio dia estava tudo consumado. À medida que morria um condenado, era logo encomendado e remetido em caixão fechado. Deus Guarde Vossa Excelência Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz [?] Cavalcanti de Albuquerque. Digníssimo Chefe de Polícia. Antônio Rodrigues da Costa, Primeiro Suplente do Delegado.⁷⁷

Encerrava-se, assim, a ação desencadeada pelos escravos rebeldes de Almeida Pinto e Barroso de Siqueira. Certamente, não era nada do que eles haviam planejado. Os enforcamentos no Império não ganharam, contudo, novo ímpeto. Poucos anos depois daquele fatídico 9 de outubro de 1873, nenhum outro réu seria oficialmente executado no país.

Recebido em 05/01/2013 e aprovado em 26/05/2015.

⁷⁷ Pedido de graça – Campos, ofício do primeiro suplente do delegado de polícia de Campos, 21/10/1873, op. cit. Sem número. Ver transcrição completa desse documento em: Ribeiro, *No meio das galinhas*, pp. 293-4.

Resumo

Nos dias 8 e 9 de janeiro de 1873 dois senhores de Campos dos Goytacazes, no norte fluminense, foram assassinados por seus escravos. Os casos despertaram na época temores de uma grande agitação cativa, forçando o envio de tropas policiais da Corte para a cidade de Campos e a condenação dos réus nas rígidas disposições da lei de 10 de junho de 1835. O objetivo deste artigo é analisar a documentação judicial e burocrática gerada por esses dois casos de assassinato, buscando aprofundar o conhecimento sobre a organização do plano dos escravos, dos seus objetivos e de sua relação com o contexto emancipacionista da década de 1870. Interessa ainda analisar o conhecimento que os cativos tinham da estrutura repressiva do Estado e como tal saber influenciou na própria organização de seus movimentos rebeldes.

Palavras-chave: Rebelião escrava; Justiça criminal; Emancipação.

Abstract

On January 8-9, 1873, two slaveowners in Campos dos Goytacazes, in northern Rio de Janeiro province, were murdered by their slaves. The case aroused fears of a great upheaval, forcing the dispatch of police troops from the Court to the city of Campos. As a result of their trial, the defendants were sentenced to death penalty within the strict provisions of the June 10 1835 law. The purpose of this article is to analyze the inquiry and the bureaucratic papers created by these two murder cases, seeking to deepen the knowledge about the conception of the slaves' plans, their goals and relationship with the context of general abolitionist politics in the 1870s. It is also important to analyze the knowledge that the slaves had about the repressive structure of the state and how this knowledge influenced the organization of their own rebellious attitude.

Keywords: *Slave Rebellion; Criminal Justice; Emancipation.*